



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 81/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**DETERMINA A ANÁLISE DE TODOS OS CONTRATOS VIGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, para dar cumprimento às exigências contidas art. 74 da Constituição Federal, no art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e possibilitar o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 29-A da Constituição Federal, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 001/2019 do Diretor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal que comunica a queda no repasse do duodécimo para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** que o controle dos recursos do duodécimo é previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal averiguar o cumprimento dos preceitos legais e contratuais;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e economicidade e a necessidade imediata de adequação dos termos do contrato;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de que os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes; resolve:

**Art. 1º.** Determinar a Procuradoria Jurídica a análise de todos os contratos administrativos vigentes na Câmara Municipal de Marataízes, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** Determinar aos Fiscais dos contratos a convocação dos Contratados, por meio de seus representantes legais, a comparecer à Câmara Municipal, para apresentarem propostas, visando o equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 3º.** Determinar a Procuradoria Jurídica para que apresente minuta contratual para efeitos de repactuação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Maratáizes/ES, 04 de junho de 2019.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes**

**Biênio 2019/2020**